



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Obras Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Presencial nº 013/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 659.580,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais)

Forma de Pagamento: até 15º dia do mês subsequente após entrega serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou suas ofertas, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Adacir Dias Transportes de Cargas Ltda. ME**, vencedora de todos os itens dos lotes 01 tendo o valor de R\$ 486.380,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta reais), todos itens do lote 02 (cota reservada), tendo o valor de R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora no total. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **ADACIR DIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em **10/04/2019**, Código de controle desta certidão: **931489867**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 10 de abril de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238